



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 12/11/2024

Registrado sob o nº 465/2024

Sessão de 12 de 11 de 2024

Funcionário: *Márcio Irubas Agente*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

025/2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA”

Art. 1º. – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, para todos os efeitos legais, o “GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI”, entidade com personalidade jurídica própria, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 51.704.049/0001-66, com sede provisória na rua Ovídio Costa, s/n, esquina com a Rua Luiz da Costa Rondon, área de lazer do Conjunto Habitacional José Fragelli, foro do Município de Aquidauana -MS CEP: 79.200-000, protocolado sob nº 14.270 em 16 de junho de 2.023 no livro A, fls. 164 de Registros de Pessoas Jurídicas, sob nº de Registro nº814, fls. 186 do Livro A35, datada em 16 de junho de 2.023. **2º Ata de Fundação Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli**, protocolada sob nº 014.271 às fls.164 do Livro A e averbada sob nº AV. 1/814 às fls. 187 do livro A35, datada em 16 de junho de 2.023.

Art. 2º. – A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, em especial, recebimentos de subsídios municipais, estaduais e federais para consecução de projetos e obras.

Art. 3º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros ao “GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI”, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

Art. 4º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 12 / 11 / 2024

Registrado sob o nº 465 / 2024

Sessão de... 12 de 11 de 2024

Funcionário... Márcio Jafar Agente SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

025 / 2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB

JUSTIFICATIVA

Submeto ao julgamento dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei Municipal que torna de Utilidade Pública o Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, com amparo legal previsto no dispositivo do **§ único do inciso II, do art. 3º da Lei Municipal Nº 0989/1985.**

Para substanciar § único do inciso II, do art. 3º da lei Municipal Nº 0989/1985, informamos que esse grêmio esportivo e comunitário da arena Fragelli, vem há muito tempo realizando eventos esportivos no campo do conjunto habitacional José Fragelli, local denominado “ARENA FRAGELLI”, e, resolveram então fundar um grêmio esportivo, que a partir de agora essa entidade esportiva seja responsável pelas organizações esportivas naquela praça de esportes.

O grêmio esportivo e comunitário da Arena Fragelli, é uma entidade esportiva sem fins lucrativos, plenamente dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, fundada há um ano e quatro meses no município de Aquidauana, fruto de anseio de vários desportistas e simpatizantes pelo futebol das categorias masculina e feminina de Aquidauana essa tem como objetivo valorizar pessoas, incentivar,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 12 / 11 / 2024

Registrado sob o nº 465 / 2024

Sessão de... 12 de 11 / 2024

Funcionário... Márcio J. da S. Acante
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

025 / 2024
NÚMERO

A U T O R: Vereador Reinaldo Kastanha – PSDB

proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública; levar a inclusão social através do esporte proporcionar a difusão de atividades.

Desta forma, diante da excepcionalidade demonstrada pela necessidade de dotar a entidade esportiva dos instrumentos necessários ao melhor de desenvolvimento de seus relevantes serviços prestados à esta comunidade esportiva, conclamo meus nobres pares para que juntos, possamos aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.


Ver.: Reinaldo Kastanha
-PSDB-

DENOMINAÇÃO, SEDE, DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS.



Art. 1º - O Grêmio dos desportistas de Aquidauana-MS, neste Estatuto denominado "GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI", é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com duração ilimitada, regida pelas Leis vigentes no país e por este Estatuto. Fundada ao dia vinte e um de abril de dois mil e vinte três, com sua sede provisória, situado na Rua Ovídio Costa, s/n, esquina com a Rua Luiz da Costa Rondon, área de lazer do Conjunto Habitacional José Fragelli. Foro no Município de Aquidauana.

Art. 2º - Está representado neste diploma GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI, com personalidade jurídica e patrimonial distinta da dos seus associados, estes em número ilimitado, com sede e foro nesta cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul. É uma sociedade civil, a política, de caráter recreativo, desportivo, cultural e comunitário, tendo por finalidades:

- a) Promover o desenvolvimento social, desportivo, cultural e comunitário dos associados e seus respectivos familiares;
- b) Incentivar o espírito de camaradagem e estreitar os laços de amizade entre os associados e seus familiares, bem como dos amigos e colaboradores do GRÊMIO;
- c) Manter o quadro social informado, através de um demonstrativo trimestral, da atual situação financeira do Grêmio;
- d) Promover reuniões de confraternização e organizar excursões e passeios de caráter recreativo, esportivo, cultural e social;
- e) Promover projetos de caráter filantrópicos: cursos (dança, violão, futebol, artes, reforço de aula de disciplinas curriculares, etc.);
- f) Promover nos projetos sociais: escolinha de futebol para categoria de "Base", "Amador", "Veterano" e "Feminino";
- g) Levar Inclusão Social através do Esporte;
- h) Formar cidadãos do bem e futuro atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino.
- i) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres.
- j) Organizar competições entre seus associados e não associados.
- k) Manter a integridade e funcionamento dos bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao Grêmio, registrando e zelando pela sua manutenção;
- l) Divulgar os eventos esportivos, sociais, culturais e comunitários em suas redes sociais oficiais (Facebook, Instagram e outros) e em seus meios de comunicações oficiais (Rádio e Tv).

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido ao Grêmio e aos seus associados, nas dependências do mesmo:

I - Envolver-se, de qualquer forma, em causas religiosas e/ou reivindicatórias e políticas.

II - Empréstimo de seu apoio ou entidade em questões de ordem política.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º - A execução de todas as atividades da GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

OFÍCIOS NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MS
hoje às _____ horas
de _____ de _____ de 2019



quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 5º - A dissolução do Grêmio somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em votação aberta, homologada por maioria absoluta dos associados, e o seu patrimônio será doado à uma Instituição Pública do município de Aquidauana, do Estado de Mato Grosso do Sul.

DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º - O quadro social do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli será constituído das categorias:

- I - Associados Fundadores
- II - Associados Contribuintes
- III - Associados Dependentes

§ - Será do quadro de Associados Fundadores aqueles associados que formarem a primeira Diretoria de Fundação deste referido Grêmio, como excepcional homenagem para os associados registrados na ATA de Fundação e com a permanência na mesma durante os três anos consecutivo deste referido GRÊMIO, mediante o pagamento de uma taxa de contribuição MENSAL PERMANENTE.

§ - Será do quadro de Associados Contribuintes aqueles que forem admitidos ou associados, mediante ao pagamento de uma JOIA estipulada pela DIRETORIA VIGENTE e o pagamento da taxa de contribuição MENSAL PERMANENTE.

§ - Será do quadro de Associados Dependentes, sem a obrigatoriedade do pagamento de taxas mensais, todos os familiares dependentes legais dos Associados pertencentes aos quadros de "Fundadores e ou Contribuintes deste referido Grêmio. Dentre eles, os conjugues, filhos e outros dependentes legais até completar os dezoito anos de idade e ou outros dependentes legais com idade máxima de dezoito (18) anos de idade, e ou inimputáveis à nossa sociedade.

Art. 7º - Poderá ser associado do Grêmio aquele que:

- I - Gozar de bom conceito e boa índole.
- II - Não haver sido excluído de outra associação, congênere ou não, por má conduta.
- III - Comprometer-se a respeitar o Estatuto, os Regulamentos, o Regimento Interno e as Deliberações Legais da Diretoria vigente.
- IV - Ser convidado por um associado deste referido Grêmio que esteja com suas obrigações em dia, e ter a sua "ADESÃO" aprovada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo.

Art. 8º - São obrigações dos associados do Grêmio:

- I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações Estatutárias, Regulamentos, Regimento Interno e Deliberações Legais.
- II - Respeitar as Deliberações Legais da Diretoria e demais poderes constituídos.
- III - Portar-se com postura e urbanidade em qualquer atividade esportiva, social, recreativa, beneficente, comunitária ou cultural, organizada por este Grêmio.
- IV - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do Grêmio.
- V - Comunicar qualquer anormalidade praticada contra o Grêmio.
- VI - Possuir Carteira social do Grêmio, ou similar.
- VII - Zelar e promover o nome do Grêmio.
- VIII - Cumprir com suas obrigações sociais e financeiras.
- IX - Participar em eventos externos esportivos, sociais, recreativos, culturais, comunitários e beneficentes em nome e representação do Grêmio.
- X - Usar as cores, brasão e pavilhão do Grêmio em qualquer evento interno e ou externo para divulgação e conhecimento da existência do mesmo.
- XI - Fazer parte das equipes esportivas e culturais nos eventos que o Grêmio estiver participando.
- XII - Zelar com os materiais permanentes e ou temporários de consumo em sua cautela, sob pena de ressarcimento dos materiais danificados e ou extravizados.
- X - Zelar pelo nome do Grêmio nas redes sociais e meios de comunicação.

Alfonsina

[Handwritten signature]
VICIOS NOTARIAIS D
CIO DE AQUIDAUANA
Inje als _____ horas, p
_____ 25 _____



Art. 9º - As penalidades previstas para os associados do Grêmio, são:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Cassação de Mandato, e;
- IV - Exclusão

Parágrafo Único: O item (I - Advertência) não precisará de Conselho Disciplinar, o presidente do Grêmio em suas atribuições legais poderá fazê-lo automaticamente, o item (II - Suspensão) será poderes do Conselho Disciplinar, o item (IV - Exclusão) será poderes da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo vigente, o item (III - Cassação de Mandato) será poderes da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, observando o presente Estatuto.

Art. 10º - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes:

I - Votar nas eleições aos cargos eletivos da DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO DO GRÊMIO, neste caso, ser associado pelo tempo mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, e ter idade de dezoito anos completos. E ser votado aos cargos de Membros da diretoria e ou de Conselheiros Fiscais e Deliberativos do Grêmio, neste caso, ser associado pelo tempo mínimo de 03 (três) anos ininterruptos, e ter acima de 21 (vinte e um) anos de idade.

II - Requerer Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 1/3 (um terço) das assinaturas dos associados Contribuintes que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras, o devido requerimento deve mencionar o motivo e ser protocolado a Diretoria Administrativa do Grêmio.

III - Trazer à Diretoria por escrito, sugestões, propostas ou reclamações de interesse pessoal ou geral;

IV - Solicitar por escrito a Diretoria reconsideração do ato que julgar inconveniente, podendo recorrer ao Conselho Fiscal Deliberativo;

V - Propor admissão de novos associados, ou apresentar, por escrito, objeções sobre a admissão de novos associados;

ele em sua sede ou fora dela, com suas obrigações sociais e financeiras em dias.

VII - Renunciar ou pedir afastamento por escrito do cargo para o qual foi eleito ou designado;

VIII - Solicitar por escrito seu afastamento do quadro social.

IX - Solicitar o uso das dependências esportivas e sociais do Grêmio por escrito com antecedência mínima de 10 dias.

X - Solicitar mediante o pagamento de uma taxa, o uso das dependências do Grêmio para atender o associado Fundador ou Contribuinte e seus dependentes, que, esta taxa poderá ser abonada pelo Presidente e o Diretor Financeiro do Grêmio por escrito, para futuras prestações financeiras da Diretoria vigente.

DOS PODERES DO GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI

Art. 11º - São poderes do Grêmio:

- I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- II - Conselho Fiscal e Deliberativo;
- III - Diretoria.

DAS ASSEMBLEIAS:

Art. 12º - As Assembleias Gerais só poderá ser convocada pelo Presidente do GRÊMIO, será constituída por associados do Grêmio, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos associados em primeira convocação e, por qualquer número de associados da Segunda convocação, observando o presente Estatuto e o edital de convocação para esse fim.

I - Ordinariamente Eleitoral - Obrigatoriamente até a 1ª (primeira) quinzena do mês final do exercício do mandato da Diretoria, para a realização do pleito eleitoral em Assembleia convocada especialmente para esse fim.

II - Ordinariamente Trimestral - para que seja apresentada a prestação de conta aos associados e ao Conselho Fiscal e Deliberativo, e traçar metas de melhorias e ou eventos Internos e Externos envolvendo o GRÊMIO.

III - Extraordinariamente em qualquer época do ano desde que a situação assim o exija.

IV - Qualquer associado Contribuinte com suas obrigações sociais e financeiras em dia com o Grêmio, poderá solicitar por escrito ao Presidente do GRÊMIO, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com as

Adm

WVICOS NOTARIAIS F
TO DE AQUIDAUANA
1985 - 1985, PRO



assinaturas de 1/3 (um terço) dos Associados Facultativo com suas obrigações sociais e financeiras em dia com o Grêmio.

Parágrafo Único: Conforme o IV do Art. 10º, o Presidente do GRÊMIO, terá que convocar a Assembleia Extraordinária sobre o assunto solicitado no prazo de quinze (15) dias corridos após solicitação protocolada na Diretoria Administrativa.

Art. 13º - A reunião da Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Grêmio em exercício, ou seu substituto legal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal e Deliberativo será constituído de 03 (três) membros titulares (1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro), e 02 (dois) membros suplentes (1º Suplente e 2º Suplente) eleitos na Assembleia Geral Eleitoral convocada especialmente para esse fim, juntamente com a Diretoria do GRÊMIO, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo:

- I - Fiscalizar os atos da Diretoria;
- II - Apresentar pareceres favoráveis e denúncias;
- III - Fiscalizar todas as atividades praticadas na sede do Grêmio;
- IV - Aprovar as prestações de contas Trimestrais da Diretoria.
- V - Aprovar a Adesão de novos associados e deliberar a Exclusão de associados por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas.

Art. 16º - O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á:

- I - Ordinariamente uma vez por Trimestre;
- II - Extraordinariamente, quando solicitado pelo presidente do Grêmio;

Art. 17º - A Diretoria do GRÊMIO será Constituída Dos seguintes membros:

- I - Presidente
- II - Vice-presidente
- III - Diretor Administrativo
- IV - Vice-diretor Administrativo
- V - Diretor Financeiro
- VI - Vice-diretor Financeiro

Art. 18º - Os membros da Diretoria do GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI, serão eleitos em ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL convocada especialmente para esse fim, para um mandato de três (03) anos, ou quando por disposição legal a Diretoria for dissolvida.

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente Trimestralmente, ou quando julgar conveniente, para tratar de assuntos administrativos.

Art. 20º - A Diretoria só poderá deliberar com a maioria de seus membros presentes 50% (Cinquenta por cento) mais um Diretor.

Art. 21º - São atribuições da Diretoria Vigente.

- I - Aceitar ou não indicações feitas pelos seus membros.
- II - Organizar reuniões sociais, beneficentes e comunitárias.
- III - Promover eventos internos e externos esportivos, recreativos e culturais.
- IV - Promover práticas desportivas, sociais, comunitárias, beneficentes e culturais para os seus associados e comunidades amigas.
- V - Propor em assembleia geral mudanças no presente Estatuto.
- VI - Julgar proposta social.
- VII - Decidir nos casos omissos do estatuto.
- VIII - Aplicar aos associados, as penalidades constantes nos itens II e IV do art. 9º.
- IX - Buscar doações de recursos Públicos e ou Privados para a receita do Grêmio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
SERVIÇOS NOTARIAIS O
OFÍCIO DE AQUISIÇÃO
27/15
15/15



X - Não faltar a 03 (três) reuniões convocadas consecutivamente, sem justificativa legal, Exclusão ex-offício da presente Diretoria.

XI - Que a Diretoria vigente deverá prestar os serviços ao GRÊMIO sem direito a Remuneração.

XII - Buscar soluções administrativas, financeiras e ou judiciais pertinentes ou em defesa deste Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli.

Art. 22º - Compete ao Presidente do GRÊMIO.

I - Despachar, assinar ou visar todas as expedições.

II - Convocar as Assembleias: Geral, Ordinária e Extraordinária.

III - Convocar por ato Administrativo, a Diretoria, Conselho Disciplinar e ou o Conselho Fiscal Deliberativo.

III - Conceder admissões, licenças, demissões e readmissões de associados, depois dos tramites legais.

IV - Admitir, licenciar e demitir servidores do GRÊMIO.

V - Rubricar os livros das Diretorias vigentes e outros.

VI - Receber as correspondência e expedientes dirigidos ao GRÊMIO.

VII - Aplicar as penalidades previstas no Art. 12.

VIII - Representar, ou fazer representar o GRÊMIO em qualquer situação.

IX - Administrar, em conformidade com os propósitos da Diretoria.

X - Nomear o Conselho Disciplinar.

XI - Nomear o diretor de Esportes e Eventos; e o diretor de Patrimônio e Social.

XII - Presidir a ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 23º Compete ao Vice-presidente do GRÊMIO.

I - Substituir o presidente durante seus impedimentos.

II - Comunicar aos poderes competentes qualquer anormalidade.

III - Despachar, receber ou expedir documentos.

Art. 24º Compete ao Diretor Administrativo do GRÊMIO.

I - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da ASSEMBLEIA GERAL.

II - Supervisionar e organizar os documentos e os trabalhos da Secretária.

III - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento.

Art. 25º Compete ao Vice-diretor Administrativo do GRÊMIO.

I - Substituir o Diretor Administrativo durante seus impedimentos.

II - Comunicar aos poderes competentes qualquer anormalidade.

III - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento.

Art. 26º Compete ao Diretor Financeiro.

I. Manter absolutamente em dia as prestações e contas.

II. Ter controle total das contas do Grêmio e informar a Diretoria do Grêmio a qualquer tempo.

III. Elaborar o regimento Interno da tesouraria.

IV. Comunicar qualquer anormalidade com respeito a verbas.

V. Dirigir o Departamento.

VI. Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento.

VII. Que o Diretor Financeiro juntamente com o Presidente poderá abrir, movimentar e fechar contas Bancária em qualquer agência Bancária em nome de GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI.

Art. 27º Compete ao Vice-diretor Financeiro.

I - Substituir o Diretor Financeiro durante seus impedimentos.

II - Comunicar aos poderes competentes qualquer anormalidade.

III - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento.

Handwritten signature

Handwritten signature

SERVIÇOS NOTARIAIS
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANAS
Mato Grosso do Sul

DAS DIRETORIAS NOMEADAS



Art. 28º Compete ao Diretor de Esportes e Eventos.

I – Dirigir o Departamento

II – Organizar e supervisionar as atividades recreativa e desportiva.

IV – Promover os eventos esportivos internos e externos do GRÊMIO.

IV – Solicitar por escrito o apoio técnico, material e financeiro para eventos ao Presidente do GRÊMIO.

V – Elaborar o Regimento Interno do Departamento.

Art. 29º Compete ao Diretor de Patrimônio e Social.

I – Dirigir o Departamento

II – Promover, organizar e supervisionar as reuniões sociais, beneficentes e comunitários.

III – Supervisionar e garantir o zelo da área destinada ao GRÊMIO e de seus Patrimônios moveis e imóveis.

IV – Solicitar por escrito o apoio técnico, material e financeiro para eventos, ao Presidente do GRÊMIO.

V – Cautelar e Receber todos os materiais moveis e imóveis do Patrimônio do GRÊMIO.

VI – Elaborar o Regimento Interno do Departamento

Art. 30º Compete ao Conselho Disciplinar.

I – Receber as acusações de indisciplinas e má condutas dos associados contra qualquer um integrante do quadro Social do Grêmio dentro da área esportiva, em eventos esportivos e sociais pertencentes ao Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli.

II – Em caso de parcerias com outras Instituições e ou Agremiações, deverá relatar por escrito o resultado das ações disciplinares de associados, quando solicitado por escrito pelas as associações parceiras, mediante despacho administrativo da Diretoria vigente do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli.

III – Reunir-se e julgarem as alterações indisciplinares e de más condutas dos associados do quadro Social do Grêmio.

IV – A ação administrativa de julgamento de associado por Indisciplina e Má Conduta, deverá observar a portaria decretada pelo presidente do Grêmio, que deverá especificar: data, horário, local, acusados, ofendidos e testemunhas, dando o amplo direito de defesa e acusação aos envolvidos no julgamento.

V – O Conselho Disciplinar terá que observar o Art. 9º deste presente Estatuto.

§ Este Conselho Disciplinar será composto por 03 (três) Membros devidamente nomeados pelo Presidente do Grêmio por Portaria Interna anualmente.

DAS RECEITAS

Art. 31º A receita do GRÊMIO é constituída de receita ordinária e receita extraordinária.

§ 1º Receitas ordinárias – compreendem as mensalidades associativas e valor da joia associativa.

§ 2º Receita extraordinárias – Valores aferido através de promoções e/ou outros meios legais.

Art. 32º Será cobrado a Joia dos futuros Associados Contribuintes no valor de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Brasil.

Parágrafo Único: O Ato Administrativo de abonar a Joia de futuro Associado Contribuinte, somente será feito por escrito, pelo presidente do Grêmio e aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, mediante requerimento por escrito do requerente futuro associado Contribuinte.

Art. 33º A diretoria poderá solicitar ao quadro associativo contribuições especiais, destinadas ao interesse Esportivo e Social. Essas contribuições serão de pagamentos voluntários por parte dos Associados pertencentes ao Quadro Social deste Grêmio.

Art. 34º As receitas serão aplicadas na compra de bens e de materiais de consumos e permanentes.

Parágrafo único: A quantia financeira a ser destinada aos eventos, confraternizações, aquisições de materiais de consumos e permanentes, será de decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo do Grêmio, não podendo exceder e ou comprometer as finanças deste referido Grêmio.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AVISOS NOTARIAIS F
CÍRCULO DE AQUIDAUANA
hoje às _____ horas, P
às 15
[illegible]



Art. 35° A venda ou doação de quaisquer bens moveis e imóveis no valor acima de 01 (um) salário mínimo vigente no Brasil, terá que ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, pela maioria dos associados Fundadores e Contribuintes presentes, e o número de votos de aprovação, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos Associados do Quadro Social do GRÊMIO.

Art. 36° As receitas e despesas obedecerão a um critério de metas, com prévio planejamento da Diretoria e aprovação final do Conselho Fiscal e Deliberativo em reunião trimestral.

§ - Todas as despesas deveram ser do conhecimento geral do quadro associativo do GRÊMIO.

§ - A prestação de contas será trimestral e obrigatória, com divulgação de seu resultado a todos os associados.

§ - Ao terminar o mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão.

Art. 37° A Diretoria que tiver sua prestação de conta REPROVADA, terá que sana-las, ou poderá ser responsabilizada Administrativamente ou Judicialmente.

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO.

Art. 38° Os candidatos aos cargos à Diretores e Conselheiros do Grêmio terão que observarem o Edital de convocação para esse fim, sujeitos à reprovação e ou cassação de chapa ou mandato. Se infringirem qualquer item do referido Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será vedada o registro de chapa da Diretoria atual vigente à reeleição por 03 (três) mandatos consecutivos. Permitido apenas a reeleição por 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art. 39° As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria do GRÊMIO, serão efetuadas pelo Sistema de chapa, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 40° Terá direito de votar somente os Associados Fundadores e Contribuintes com suas obrigações sociais e financeiras em dias.

Art. 41° Só poderão concorrerem aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretores Administrativos, Diretores Financeiros e Conselheiros Fiscais Deliberativos Titulares e Suplentes, qualquer um dos associados fundadores e contribuintes com 03 (três) anos ininterrupto de associado no GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITARIO DA ARENA FRAGELLI e terem acima de vinte e um (21) anos completos de idade, e estiverem em dia com as suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 42° Compete a Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) MEMBROS nomeados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo vigente:

- I. Fixar os dias de registro das chapas e informações do Pleito Eleitoral, através de Edital Interno, no Mural da sede do Grêmio e realizar a divulgação do mesmo, no meio de comunicação escrito (jornal) e ou oral (radio) do município de Aquidauana-MS.
- II. Decidir sobre os registrados da Chapas requerentes, nos termos estatutários.
- III. Baixar normas complementares.
- IV. Registrar em livro ATA as irregularidades verificadas.
- V. Elaborar o Mapa geral dos Resultados das Eleições

Art. 43° Não será permitido durante o pleito.

- I. Realizações de propaganda oral ou escrita no recinto da votação.
- II. Perturbar ou dificultar sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais.
- III. A posse da nova Diretoria terá que ser efetivada até o trigésimo dia subsequente ao da votação.

Abelma

[Handwritten signature]

SERVICIOS NOTARIAIS
OFICIO DE AQUIDAUANA
Mato Grosso do Sul



DAS CORES, BRASÃO, PAVILHÃO E PATRONO

Art. 44º O Patrono, as Cores, o Pavilhão e o Brasão do GRÊMIO, serão escolhidos por uma comissão nomeada pelo Presidente da Diretoria do Grêmio, para selecionar e julgar as ideias apresentadas pelos associados, que será aprovada e homologada por cinquenta por cento e mais um da Diretoria do GRÊMIO.

DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 45º O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua assinatura e o competente registro em cartório, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único: Qualquer alteração deste presente ESTATUTO, terá que ser APROVADO pela maioria de seus Associados Fundadores e Contribuintes (2/3) dois terços, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Vigente do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli.

Aquidauana – MS, 21 de abril de 2023.

Djalma L. S. Cardoso

DJALMA LÚCIO SODRÉ CARDOSO
RG: 629.562/SSP/MS E CPF: 554.492.121-00
PRESIDENTE DO GRÊMIO

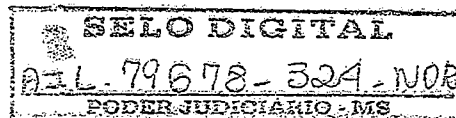
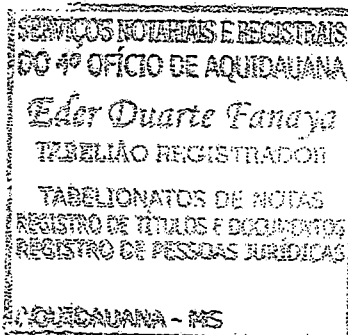
Mario Nelson Lima Paiva
MARIO NELSON LIMA PAIVA
ADVOGADO OAB/MS Nº 7043

SERVICIOS NOTARIAS D
do OFICIO DE AQUIDAUANA
Apresentado hoje às _____ horas, p
no _____ de _____
de Pes

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 04 horas, protocolado
sob nº 14.270 as fls. 164 do
livro 5 Registrado e averbado sob
nº 814 às fls. 186 do livro A35
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 16 de Maio de 2023


Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO



CERTIFICO ainda, que de acordo com o Art 753 e 754 das N.S.C.G.J, foi arquivada nesta
Serventia Registral o Original deste Registro e seus anexos no Livro Auxiliar A35, fls. 186
Registrado em 16/06/2023 referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 92,00
10% FUNJEC - R\$ 9,20, 5% Funjeco - R\$ 4,60, 6% de Funadep R\$ 5,52, 4% de
FUNDE-PGE - R\$ 3,68, 10% de FEADIMP/MS R\$ 9,20. O Selo utilizado é o de
número BIL-79678-324-NOR. Podendo este selo ser confirmado pelo site
www.tjms.jus.br @ Oficial E. Duarte da 3ª Circunscrição.

Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO



Ata de Fundação Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli.

Aos vinte e um dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte três, às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se na Rua Ovídio Costa, s/n, esquina com a Rua Luiz da Costa Rondon, área de lazer do Conjunto Habitacional José Fragelli. Foro no Município de Aquidauana membros desportistas, moradores e amigos do conjunto habitacional José Fragelli, para fundar e constituir o Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, após a reunião ficou constituída uma diretoria por um período de três anos, para que possa responder por todos os atos da entidade, que ficou assim constituída: **PRESIDENTE: DJALMA LÚCIO SODRE, CARDOSO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº :629.562 SSP/MS, CPF:554.492.121-00, Funcionário Público Estadual, residente a Rua Treze de Junho, nº 04, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS; **VICE PRESIDENTE: ANASTÁCIO MENDES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº 162.308 SSP/MS, CPF: 273.324.541-49, Funcionário Pública Estadual, residente a Rua Goro Chinen nº 1061, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS; **DIRETOR ADMINISTRATIVO: MARLON ACOSTA FLORES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG nº RG: 1.343.907 SSP/MS, e inscrito no CPF: 013.370.791-11, Funcionário Público Federal, residente a rua Luiz da Costa Rondon, nº 45, Conjunto Habitacional José Fragelli, na cidade de Aquidauana-MS; **VICE DIRETOR ADMINISTRATIVO: GUILHERME AUGUSTO MOREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: 1.502.415 SSP/MS, e inscrito no CPF: 043.424.951-39, Auxiliar Administrativo, residente a rua Geovani Toscano de Brito, nº893, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS; **DIRETOR FINANCEIRO: RONALDO CASANOVA FARIAS**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: 1.264.395 SSP/MS, e inscrito no CPF: 008.567.001-42, Motorista e Entregador, residente a Rua Treze de Junho, nº 13, Vila Chapecoense, na cidade de Aquidauana-MS; **VICE DIRETOR FINANCEIRO: LUCAS FELIPE SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG: 2.197.105 SSP/MS, inscrito no CPF: 039.931.871-21, Estudante, residente a Rua Roque Floriano das Neves, nº 501, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS; **CONSELHO FISCAL: 1º CONSELHEIRO: NAILSON AMORIM DA GAMA**, brasileiro, casado, electricista industrial, RG nº 46412-DRT-MS, inscrito no CPF nº 024.455.701-23, residente a Rua Teodoro Kafaro nº 77, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS; **2º CONSELHEIRO: Kleber Vieira**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: 1.349.302 SSP/MS, inscrito no CPF: 015.511.121-32, Pedreiro, residente a Rua Travessa 26 de Dezembro, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS; **3º CONSELHEIRO: ODILSON ELIAS CARDOSO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Segurança do Trabalho, portador da CI-RG nº 1029444 - SSP/MS, inscrito no CPF: 890.718.241-87, residente a Rua Luiz da Costa Rondon, nº 38, Conjunto Habitacional José Fragelli, na cidade de Aquidauana-MS; **1º CONSELHEIRO SUPLENTE: IVAN DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: 1.438.774 SSP/MS, inscrito no CPF: 013.038.901-35, Encanador, residente a Rua Dona Tota, nº 35, Vila Jardim Aeroporto, na cidade de Aquidauana-MS; **2º CONSELHEIRO SUPLENTE: JULIO CESAR GONCALVES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG: 1.023.315 SSP/MS, inscrito no CPF: 894.428.141-68, Supervisor, residente a Rua Toro Nakayama, nº 907, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana-MS, após a formação da diretoria ficou fundado o Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, foi feito a leitura do Estatuto artigo por artigo, que foi aprovado por todos os presente, e ficou assim constituído: Estatuto do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli: **DENOMINAÇÃO, SEDE, DEFINIÇÃO, FINALIDADES E OBJETIVOS. Art. 1º - O Grêmio dos desportistas de Aquidauana-MS, neste Estatuto denominado "GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI", é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, política ou religiosa, com duração ilimitada, regida pelas Leis vigentes no país e por este Estatuto. Fundada ao dia vinte e um de abril de dois mil e vinte três, com sua sede provisória, situado na Rua Ovídio Costa, s/n, esquina com a Rua Luiz da Costa Rondon, área de lazer do Conjunto Habitacional José Fragelli. Foro no Município de Aquidauana. Art. 2º - Está representado neste diploma GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI, com personalidade jurídica e patrimonial distinta da dos seus associados, estes em número ilimitado, com sede e foro nesta cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul. É uma sociedade civil, a política, de caráter recreativo, desportivo, cultural e comunitário, tendo por finalidades:**

a) Promover o desenvolvimento social, desportivo, cultural e comunitário dos associados e seus respectivos familiares; b) Incentivar o espírito de camaradagem e estreitar os laços de amizade entre os associados e seus familiares, bem como dos amigos e colaboradores do GRÊMIO; c) Manter o quadro social informado, através de um demonstrativo trimestral da atual situação financeira do Grêmio; d) Promover reuniões de confraternização e organizar excursões e passeios de caráter recreativo, esportivo, cultural e social; e) Promover projetos de caráter filantrópicos: cursos (dança, violão, futebol, artes, reforço de aula de disciplinas curriculares, etc.); f) Promover nos projetos sociais: escolinha de futebol para categoria de "Base", "Amador", "Veterano" e "Feminino"; g) Levam Inclusão Social através do Esporte; h) Formar cidadãos do bem e futuro atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas, inclusive o futebol feminino; i) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres; j) Organizar competições entre seus associados e não associados; k) Manter a integridade e funcionamento dos bens móveis e/ou imóveis

Ivan da Silva

Julio Cesar

Julio Cesar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Odilson E. C. Junior

[Handwritten signature]

SERVIÇOS NOTARIAIS DE AQUIDAUANA



Membros da diretoria e ou de Conselheiros Fiscais e Deliberativos do Grêmio, neste caso, ser associado pelo tempo mínimo de 03 (três) anos ininterruptos, e ter acima de 21 (vinte e um) anos de idade. II - Requerer Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo 1/3 (um terço) das assinaturas dos associados Contribuintes que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras, o devido requerimento deve mencionar o motivo e ser protocolado a Diretoria Administrativa do Grêmio. III - Trazer à Diretoria por escrito, sugestões, propostas ou reclamações de interesse pessoal ou geral; IV - Solicitar por escrito a Diretoria reconsideração do ato que julgar inconveniente, podendo recorrer ao Conselho Fiscal e Deliberativo; V - Propor admissão de novos associados, ou apresentar, por escrito, objeções sobre a admissão de novos associados; VI - Frequentar as dependências do Grêmio e todas as reuniões e atividades esportivas e sociais realizada por ele em sua sede ou fora dela, com suas obrigações sociais e financeiras em dias. VII - Renunciar ou pedir afastamento por escrito do cargo para o qual foi eleito ou designado; VIII - Solicitar por escrito seu afastamento do quadro social. IX - Solicitar o uso das dependências esportivas e sociais do Grêmio por escrito com antecedência mínima de 10 dias. X - Solicitar mediante o pagamento de uma taxa, o uso das dependências do Grêmio para atender o associado Fundador ou Contribuinte e seus dependentes, que, esta taxa poderá ser abonada pelo Presidente e o Diretor Financeiro do Grêmio por escrito, para futuras prestações financeiras da Diretoria vigente.

DOS PODERES DO GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI. Art. 11º - São poderes do Grêmio: I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária; II - Conselho Fiscal e Deliberativo; III - Diretoria.

DAS ASSEMBLEIAS: Art. 12º - As Assembleias Gerais só poderá ser convocada pelo Presidente do GRÊMIO, será constituída por associados do Grêmio, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos associados em primeira convocação e, por qualquer número de associados da Segunda convocação, observando o presente Estatuto e o edital de convocação para esse fim. I - Ordinariamente Eleitoral - Obrigatoriamente até a 1ª (primeira) quinzena do mês final do exercício do mandato da Diretoria, para a realização do pleito eleitoral em Assembleia convocada especialmente para esse fim. II - Ordinariamente Trimestral - para que seja apresentada a prestação de conta aos associados e ao Conselho Fiscal e Deliberativo, e traçar metas de melhorias e ou eventos Internos e Externos envolvendo o GRÊMIO. III - Extraordinariamente em qualquer época do ano desde que a situação assim o exija. IV - Qualquer associado Contribuinte com suas obrigações sociais e financeiras em dia com o Grêmio, poderá solicitar por escrito ao Presidente do GRÊMIO, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com as assinaturas de 1/3 (um terço) dos Associados Facultativo com suas obrigações sociais e financeiras em dia com o Grêmio. Parágrafo Único: Conforme o IV do Art. 10º, o Presidente do GRÊMIO, terá que convocar a Assembleia Extraordinária sobre o assunto solicitado no prazo de quinze (15) dias corridos após solicitação protocolada na Diretoria Administrativa. Art. 13º - A reunião da Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Grêmio em exercício, ou seu substituto legal. Art. 14º - O Conselho Fiscal e Deliberativo será constituído de 03 (três) membros titulares (1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro), e 02 (dois) membros suplentes (1º Suplente e 2º Suplente) eleitos na Assembleia Geral Eleitoral convocada especialmente para esse fim, juntamente com a Diretoria do GRÊMIO, com mandato de 03 (três) anos. Art. 15º - Compete ao Conselho Fiscal e Deliberativo: I - Fiscalizar os atos da Diretoria; II - Apresentar pareceres favoráveis e denúncias; III - Fiscalizar todas as atividades praticadas na sede do Grêmio; IV - Aprovar as prestações de contas Trimestrais da Diretoria. V - Aprovar a Adesão de novos associados e deliberar a Exclusão de associados por falta de pagamento de três (03) mensalidades consecutivas. Art. 16º - O Conselho Fiscal e Deliberativo reunir-se-á: I - Ordinariamente uma vez por Trimestre; II - Extraordinariamente, quando solicitado pelo presidente do Grêmio; Art. 17º - A Diretoria do GRÊMIO será constituída Dos seguintes membros: I - Presidente. II - Vice-presidente. III - Diretor Administrativo. IV - Vice-diretor Administrativo. V - Diretor Financeiro. VI - Vice-diretor Financeiro. Art. 18º - Os membros da Diretoria do GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI, serão eleitos em ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL convocada especialmente para esse fim, para um mandato de três (03) anos, ou quando por disposição legal a Diretoria for dissolvida. Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á Ordinariamente Trimestralmente, ou quando julgar conveniente, para tratar de assuntos administrativos. Art. 20º - A Diretoria só poderá deliberar com a maioria de seus membros presentes 50% (Cinquenta por cento) mais um Diretor. Art. 21º - São atribuições da Diretoria Vigente. I - Aceitar ou não indicações feitas pelos seus membros. II - Organizar reuniões sociais, beneficentes e comunitárias. III - Promover eventos internos e externos esportivos, recreativos e culturais. IV - Promover práticas desportivas, sociais, comunitárias, beneficentes e culturais para os seus associados e comunidades amigas. V - Propor em assembleia geral mudanças no presente Estatuto. VI - Julgar proposta social. VII - Decidir nos casos omissos do estatuto. VIII - Aplicar aos associados, as penalidades constantes nos itens II e IV do art. 9º. IX - Buscar doações de recursos Públicos e ou Privados para a receita do Grêmio. X - Não faltar a 03 (três) reuniões convocadas consecutivamente, sem justificativa legal. Exclusão ex-officio da presente Diretoria. XI - Que a Diretoria

JUAN DA SILVA
 JUAN GONCALVES
 JUAN DELA
 JUAN DELA

Odilson Vieira

Odilson E. C. Junior

Odilson E. C. Junior

Odilson

SERVICIOS NOTARIAIS
 SERVICIO DE AQUILATAÇÃO



pertencentes ao Grêmio, registrando e zelando pela sua manutenção; I) Divulgar os eventos esportivos, sociais, culturais e comunitários em suas redes sociais oficiais (Facebook, Instagram e outros) e em seus meios de comunicações oficiais (Rádio e Tv). Parágrafo Único: Fica expressamente proibido ao Grêmio e aos seus associados, nas dependências do mesmo: I - Envolver-se, de qualquer forma, em causas religiosas e/ou reivindicatórias e políticas. II - Emprestar seu apoio ou entidade em questões de ordem política. Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá: I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas; II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais. Art. 4º - A execução de todas as atividades da **GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão. Art. 5º - A dissolução do Grêmio somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, em votação aberta, homologada por maioria absoluta dos associados, e o seu patrimônio será doado à uma Instituição Pública do município de Aquidauana, do Estado de Mato Grosso do Sul. **DO QUADRO SOCIAL** Art. 6º - O quadro social do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli será constituído das categorias: I - Associados Fundadores. II - Associados Contribuintes. III - Associados Dependentes. § Será do quadro de Associados Fundadores aqueles associados que formarem a primeira Diretoria de Fundação deste referido Grêmio, como excepcional homenagem para os associados registrados na ATA de Fundação e com a permanência na mesma durante os três anos consecutivo deste referido GRÊMIO, mediante o pagamento de uma taxa de contribuição MENSAL PERMANENTE. § Será do quadro de Associados Contribuintes aqueles que forem admitidos ou associados, mediante ao pagamento de uma JOIA estipulada pela DIRETORIA VIGENTE e o pagamento da taxa de contribuição MENSAL PERMANENTE. § Será do quadro de Associados Dependentes, sem a obrigatoriedade do pagamento de taxas mensais, todos os familiares dependentes legais dos Associados pertencentes aos quadros de "Fundadores e ou Contribuintes deste referido Grêmio. Dentre eles, os conjugues, filhos e outros dependentes legais até completar os dezoito anos de idade e ou outros dependentes legais com idade máxima de dezoito (18) anos de idade, e ou inimputáveis à nossa sociedade. Art. 7º - Poderá ser associado do Grêmio aquele que: I - Gozar de bom conceito e boa índole. II - Não haver sido excluído de outra associação, congênere ou não, por má conduta. III - Comprometer-se a respeitar o Estatuto, os Regulamentos, o Regimento Interno e as Deliberações Legais da Diretoria vigente. IV - Ser convidado por um associado deste referido Grêmio que esteja com suas obrigações em dia, e ter a sua "ADESÃO" aprovada pelo Conselho Fiscal e Deliberativo. Art. 8º - São obrigações dos associados do Grêmio: I - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações Estatutárias, Regulamentos, Regimento Interno e Deliberações Legais. II - Respeitar as Deliberações Legais da Diretoria e demais poderes constituídos. III - Portar-se com postura e urbanidade em qualquer atividade esportiva, social, recreativa, beneficente, comunitária ou cultural, organizada por este Grêmio. IV - Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel do Grêmio. V - Comunicar qualquer anormalidade praticada contra o Grêmio. VI - Possuir Carteira social do Grêmio, ou similar. VII - Zelar e promover o nome do Grêmio. VIII - Cumprir com suas obrigações sociais e financeiras. IX - Participar em eventos externos esportivos, sociais, recreativos, culturais, comunitários e beneficentes em nome e representação do Grêmio. X - Usar as cores, brasão e pavilhão do Grêmio em qualquer evento interno e ou externo para divulgação e conhecimento da existência do mesmo. XI - Fazer parte das equipes esportivas e culturais nos eventos que o Grêmio estiver participando. XII - Zelar com os materiais permanentes e ou temporários de consumo em sua cautela, sob pena de ressarcimento dos materiais danificados e ou extraviados. X - Zelar pelo nome do Grêmio nas redes sociais e meios de comunicação. Art. 9º - As penalidades previstas para os associados do Grêmio, são: I - Advertência; II - Suspensão; III - Cassação de Mandato, e; IV - Exclusão Parágrafo Único: O item (I - Advertência) não precisará de Conselho Disciplinar, o presidente do Grêmio em suas atribuições legais poderá fazê-lo automaticamente, o item (II - Suspensão) será poderes do Conselho Disciplinar, o item (IV - Exclusão) será poderes da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo vigente, o item (III - Cassação de Mandato) será poderes da Assembleia Geral Extraordinário convocada para esse fim, observando o presente Estatuto. Art. 10º - São direitos dos Associados Fundadores e Contribuintes: I - Votar nas eleições aos cargos eletivos da DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DELIBERTIVO DO GRÊMIO, neste caso, ser associado pelo tempo mínimo de 01 (um) ano ininterrupto, e ter idade de dezoito anos completos. E ser votado aos cargos de

IVAN DA SILVA
ducos Felipe
sum Crangues

Roberto Viana

Roberto

Adilson S. C. Junior

Roberto C. Junior



vigente deverá prestar os serviços ao GRÊMIO sem direito a Remuneração. XII - Buscar soluções administrativas, financeiras e ou judiciais pertinentes ou em defesa deste Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli. Art. 22º - Compete ao Presidente do GRÊMIO. I - Despachar, assinar ou visar todas as expedições. II - Convocar as Assembleias: Geral, Ordinária e Extraordinária. III - Convocar por ato Administrativo, a Diretoria, Conselho Disciplinar e ou o Conselho Fiscal Deliberativo. III - Conceder admissões, licenças, demissões e readmissões de associados, depois dos tramites legais. IV - Admitir, licenciar e demitir servidores do GRÊMIO. V - Rubricar os livros das Diretorias vigentes e outros. VI - Receber as correspondência e expedientes dirigidos ao GRÊMIO. VII - Aplicar as penalidades previstas no Art. 12. VIII - Representar, ou fazer representar o GRÊMIO em qualquer situação. IX - Administrar, em conformidade com os propósitos da Diretoria. X - Nomear o Conselho Disciplinar. XI - Nomear o diretor de Esportes e Eventos; e o diretor de Patrimônio e Social. XII - Presidir a ASSEMBLEIA GERAL. Art. 23º Compete ao Vice-presidente do GRÊMIO. I - Substituir o presidente durante seus impedimentos. II - Comunicar aos poderes competentes qualquer anormalidade. III - Despachar, receber ou expedir documentos. Art. 24º Compete ao Diretor Administrativo do GRÊMIO. I - Redigir as Atas das reuniões da Diretoria e da ASSEMBLEIA GERAL. II - Supervisionar e organizar os documentos e os trabalhos da Secretaria. III - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento. Art. 25º Compete ao Vice-diretor Administrativo do GRÊMIO. I - Substituir o Diretor Administrativo durante seus impedimentos. II - Comunicar aos poderes competentes qualquer anormalidade. III - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento. Art. 26º Compete ao Diretor Financeiro. I - Absolutamente em dia as prestações e contas. II - Ter controle total das contas do Grêmio e informar a Diretoria do Grêmio a qualquer tempo. III - Elaborar o regimento Interno da tesouraria. IV - Comunicar qualquer anormalidade com respeito a verbas. V - Dirigir o Departamento. VI - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento. VII - Que o Diretor Financeiro juntamente com o Presidente poderá abrir, movimentar e fechar contas Bancária em qualquer agência Bancária em nome de GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI. Art. 27º Compete ao Vice-diretor Financeiro. I - Substituir o Diretor Financeiro durante seus impedimentos. II - Comunicar aos poderes competentes qualquer anormalidade. III - Despachar, receber ou expedir documentos do seu departamento. DAS DIRETORIAS NOMEADAS. Art. 28º Compete ao Diretor de Esportes e Eventos. I - Dirigir o Departamento II - Organizar e supervisionar as atividades recreativa e desportiva. III - Promover os eventos esportivos internos e externos do GRÊMIO. IV - Solicitar por escrito o apoio técnico, material e financeiro para eventos ao Presidente do GRÊMIO. V - Elaborar o Regimento Interno do Departamento. Art. 29º Compete ao Diretor de Patrimônio e Social. I - Dirigir o Departamento. II - Promover, organizar e supervisionar as reuniões sociais, beneficentes e comunitários. III - Supervisionar e garantir o zelo da área destinada ao GRÊMIO e de seus Patrimônios móveis e imóveis. IV - Solicitar por escrito o apoio técnico, material e financeiro para eventos, ao Presidente do GRÊMIO. V - Cautelar e Receber todos os materiais moveis e imóveis do Patrimônio do GRÊMIO. VI - Elaborar o Regimento Interno do Departamento Art. 30º Compete ao Conselho Disciplinar. I - Receber as acusações de indisciplinas e má condutas dos associados contra qualquer um integrante do quadro Social do Grêmio dentro da área esportiva, em eventos esportivos e sociais pertencentes ao Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli. II - Em caso de parcerias com outras Instituições e ou Agremiações, deverá relatar por escrito o resultado das ações disciplinares de associados, quando solicitado por escrito pelas as associações parceiras, mediante despacho administrativo da Diretoria vigente do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli. III - Reunir-se e julgarem as alterações disciplinares e de más condutas dos associados do quadro Social do Grêmio. IV - A ação administrativa de julgamento de associado por Indisciplina e Má Conduta, deverá observar a portaria decretada pelo presidente do Grêmio, que deverá especificar: data, horário, local, acusados, ofendidos e testemunhas, dando o amplo direito de defesa e acusação aos envolvidos no julgamento. V - O Conselho Disciplinar terá que observar o Art. 9º deste presente Estatuto. § Este Conselho Disciplinar será composto por 03 (três) Membros devidamente nomeados pelo Presidente do Grêmio por Portaria Interna anualmente. DAS RECEITAS. Art. 31º A receita do GRÊMIO é constituída de receita Ordinária e receita Extraordinária. § 1º Receitas Ordinárias - compreendem as mensalidades associativas e valor da joia associativa. § 2º Receita Extraordinárias - Valores aferido através de promoções e/ou outros meios legais. Art. 32º Será cobrado a Joia dos futuros Associados Contribuintes no valor de 10% (dez por cento) à 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente no Brasil. Parágrafo Único: O Ato Administrativo de abonar a Joia de futuro Associado Contribuinte, somente será feito por escrito, pelo presidente do Grêmio e aprovado pelo Conselho Fiscal e Deliberativo, mediante requerimento por escrito do requerente futuro associado Contribuinte. Art. 33º A diretoria poderá solicitar ao quadro associativo contribuições especiais, destinadas ao interesse Esportivo e Social. Essas contribuições serão de pagamentos voluntários por parte dos Associados pertencentes ao Quadro Social deste Grêmio. Art. 34º As receitas serão aplicadas na compra de bens e de

IVAN DA SILVA
 DUCAS FELIPE
 JESUS CARNEIRO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Odilson E. C. Junior

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



materiais de consumos e permanentes. Parágrafo único: A quantia financeira a ser destinada aos eventos, confraternizações, aquisições de materiais de consumos e permanentes, será de decisão da Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo do Grêmio, não podendo exceder e ou comprometer as finanças deste referido Grêmio. Art. 35º A venda ou doação de quaisquer bens moveis e imóveis no valor acima de 01 (um) salário mínimo vigente no Brasil, terá que ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, pela maioria dos associados Fundadores e Contribuintes presentes, e o número de votos de aprovação, não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total dos Associados do Quadro Social do GRÊMIO. Art. 36º As receitas e despesas obedecerão a um critério de metas, com prévio planejamento da Diretoria e aprovação final do Conselho Fiscal e Deliberativo em reunião trimestral. § - Todas as despesas deverão ser do conhecimento geral do quadro associativo do GRÊMIO. § - A prestação de conta será trimestral e obrigatória, com divulgação de seu resultado a todos os associados. § - Ao terminar o mandato, a diretoria fará prestação de contas de sua gestão. Art. 37º A Diretoria que tiver sua prestação de conta REPROVADA, terá que saná-las, ou poderá ser responsabilizada Administrativamente ou Judicialmente. **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL E DELIBERATIVO.** Art. 38º Os candidatos aos cargos à Diretores e Conselheiros do Grêmio terão que observarem o Edital de convocação para esse fim, sujeitos à reprovação e ou cassação de chapa ou mandato. Se infringirem qualquer item do referido Edital. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Será vedada o registro de chapa da Diretoria atual vigente à reeleição por 03 (três) mandatos consecutivos. Permitido apenas a reeleição por 02 (dois) mandatos consecutivos. Art. 39º As eleições para o preenchimento dos cargos da Diretoria do GRÊMIO, serão efetuadas pelo Sistema de chapa, em cédula única e escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração. Art. 40º Terá direito de votar somente os Associados Fundadores e Contribuintes com suas obrigações sociais e financeiras em dias. Art. 41º Só poderão concorrer aos cargos de Presidente, Vice-presidente, Diretores Administrativos, Diretores Financeiros e Conselheiros Fiscais Deliberativos Titulares e Suplentes, qualquer um dos associados fundadores e contribuintes com 03 (três) anos ininterrupto de associado no GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI e terem acima de vinte e um (21) anos completos de idade, e estiverem em dia com as suas obrigações sociais e financeiras. Art. 42º Compete a Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) MEMBROS nomeados pelo Conselho Fiscal e Deliberativo vigente. I- Fixar os dias de registro das chapas e informações do Pleito Eleitoral, através de Edital Interno, no mural da sede do Grêmio e realizar a divulgação do mesmo, no meio de comunicação escrito (jornal) e ou oral (radio) do município de Aquidauana-MS. II- Decidir sobre os registrados da Chapas requerentes, nos termos estatutários. III- Baixar normas complementares. IV- Registrar em livro ATA as irregularidades verificadas. V- Elaborar o Mapa geral dos Resultados das Eleições. Art. 43º Não será permitido durante o pleito. I- Realizações de propaganda oral ou escrita no recinto da votação. II- Perturbar ou dificultar sob qualquer pretexto, os trabalhos eleitorais. III- A posse da nova Diretoria terá que ser efetivada até o trigésimo dia subsequente ao da votação. **DAS CORES, BRASÃO, PAVILHÃO E PATRONO.** Art. 44º O Patrono, as Cores, o Pavilhão e o Brasão do GRÊMIO, serão escolhidos por uma comissão nomeada pelo Presidente da Diretoria do Grêmio, para selecionar e julgar as ideias apresentadas pelos associados, que será aprovada e homologada por (50% + 1) cinquenta por cento e mais um da Diretoria Vigente do GRÊMIO. **DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 45º O presente ESTATUTO entrará em vigor na data de sua assinatura e o competente registro em cartório, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul. Parágrafo Único: Qualquer alteração deste presente ESTATUTO, terá que ser APROVADO pela maioria de seus Associados Fundadores e Contribuintes (2/3) dois terços, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. § Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Vigente do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli. Após a eleição e posse do Presidente do Grêmio, dos Diretores e Conselheiros Fiscais e Deliberativos, O Presidente do Grêmio empossado, em nome da nova Diretoria e do Conselho Fiscal e Deliberativo, agradeceu a confiança de todos e se comprometeram a trabalhar para atingir os objetivos e metas traçadas para o crescimento do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli. Nada mais havendo a tratar, o Presidente empossado, declarou às 21:00 horas, encerrados os trabalhos da Assembleia, da qual eu, Marlon Acosta Flores, que a secretariei, e lavrei a presente ATA que vai assinada por mim, pelo Presidente do Grêmio, pelos Diretores, pelos Conselheiros Fiscais e Deliberativos e os demais presentes. Aquidauana - MS, 21 de abril de 2023.

Marlon Acosta Flores
MARLON ACOSTA FLORES
 RG: 629.562/SSP/MS E CPF: 554.492.121-00
 PRESIDENTE DO GRÊMIO

Marlon Acosta Flores
MARLON ACOSTA FLORES
 RG: 1.343.907/SSP/MS E CPF: 013.370.791-11
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Odilson E. C. Junior

JUAN da SILVA

duas chapas

João Gonçalves

[Signature]

Kleber Vieira

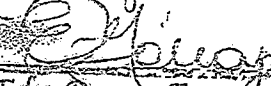
Renilda C. Farias

[Signature]

[Signature]

SERVIÇOS NOTARIAIS DO
4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA - MS

Apresentado hoje às 13:23 horas, protocolado
sob nº 014.271 as fls. 164 do
livro 5 Registrado/averbado sob
nº AV1/814 às fls. 187 do livro A35
de Registro de Pessoas Jurídicas.
Aquidauana, 16 de junho de 2023


Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRARIS
DO 4º OFÍCIO DE AQUIDAUANA
Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO REGISTRADOR
TABELIONATOS DE NOTAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
AQUIDAUANA - MS

SELO DIGITAL
AIL-79687-234-NOR
PODER JUDICIÁRIO - MS

CERTIFICO ainda, que de acordo com o Art 732 e 754 das N.S.C.G.J, foi arquivada nesta
Serventia Registral o Original deste Registro e seus anexos no Livro Auxiliar A35, fls. 187
Registrado em 16/06/2023 referido é verdade e dou fé. Emolumentos: R\$ 47,00
10% FUNJEC - R\$ 4,70, 5% Funjeco R\$ 2,35, 6% de Funadep R\$ 2,82, 4% de
FUNDE-PGE - R\$ 1,88, 10% de FEADMP/MS R\$ 4,70. O Selo utilizado é o de
número AIL-79687-234-NOR. Podendo este selo ser confirmado pelo site
www.tjms.jus.br O Oficial Eder Duarte Fanaya da 3ª Circunscrição.

Eder Duarte Fanaya
TABELIÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidade,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 51.704.049/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ASERTURA 16/06/2023
NOME EMPRESARIAL GREMIO ESPORTIVO E COMUNITARIO DA ARENA FRAGELLI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GREMIO ESPORTIVO E COMUNITARIO DA ARENA FRAGELLI			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO CATEGORIA ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-06 - Clubes sociais, esportivos e similares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R OVIDIO COSTA	NUMERO SN	COMPLEMENTO 25000000	
CEP 79.200-000	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO HABITACIONAL JOSE FRAGELLI	MUNICIPIO ACUÍDAUANA	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIO@DELO@OUTLOOK.COM		TELEFONE (67) 3241-2327	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 08 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2024 às 11:29:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR GSA](#) [VOLTAR](#) [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

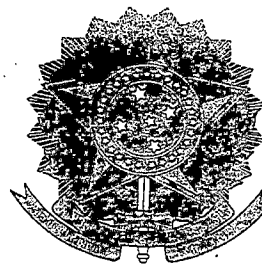
[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

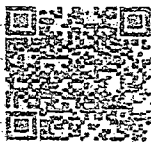
[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



CERTIDAO DE BREVE RELATO DE PESSOAS JURIDICAS

CERTIFICO a pedido de DJALMA LUCIO SODRE CARDOSO, casado, funcionário público estadual, eleito presidente do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, residente à Rua Treze de Junho, nº 04; Bairro: Cidade Nova- Aquidauana-MS, CEP: 79.200-000, devidamente inscrito no CPF-MF sob nº 554.492.121-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 629.562-SSP/MS, que revendo os arquivos desta serventia, verifiquei constar os seguintes documentos: 1º - O registro do Estatuto Social do "GRÊMIO ESPORTIVO E COMUNITÁRIO DA ARENA FRAGELLI" com sede provisória na Rua Ovídio Costa, s/n, esquina com a Rua Luiz da Costa Rondon, área de lazer do Conjunto Habitacional José Fragelli, foro do Município de Aquidauana-MS CEP: 79.200-000, protocolado sob nº 14.270 em 16 de junho de 2.023 no Livro A, fls. 164 de Registros de Pessoas Jurídicas, sob nº de Registro nº.814, fls.186 do Livro A35, datada em 16 de junho de 2.023. 2º Ata de Fundação Eleição e Posse da Diretoria e Aprovação do Estatuto do Grêmio Esportivo e Comunitário da Arena Fragelli, protocolada sob nº 014.271 às fls.164 do Livro A e averbada sob nº AV. 1/814 às fls. 187 do livro A35, datada em 16 de junho de 2.023. *Observação:* O selo digital utilizado nesta certidão é o de nº AIL-79691-376-NOR, por determinação da Corregedoria Geral de Justiça do Estado, podendo este selo ser confirmado pelo site: www.tjms.jus.br. Emolumentos: R\$ 29,00; 10% do Funjecc R\$ 2,90; 5% do Funjecc R\$ 1,45; 6% do Funadep R\$ 1,74; 4% de FUNDE-PGE R\$1,16; 10% FEADMP-MS R\$ 2,90 + R\$ 1,50 de SELO. O referido é verdade e dou fé. Nesta cidade e Comarca de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.



Rozana Assuelho da Silva

Tabeliã Substituta

EMERSON



LEI

Nº 0389/85

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública de Instituições e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As instituições filantrópicas de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artísticas, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas que prestem, desinteressadamente, à coletividade serviços ou benefícios que correspondam as suas finalidades, poderão ser declaradas de Utilidade Pública.

Artigo 2º - A declaração de Utilidade Pública far-se-á através de Lei Ordinária proposta pelo Poder Executivo ou qualquer dos Vereadores.

Artigo 3º - O Projeto de Lei de declaração de Utilidade Pública será instruído com os seguintes documentos:

- I - certidão de registro de estatutos;
- II - atestado passado por Juiz de Direito ou pelo Prefeito Municipal ou Delegado de Polícia do Município, sobre o seu funcionamento efetivo nos três anos imediatamente anteriores, com exata observação dos princípios estatutários.

§ ÚNICO - Em casos excepcionais, devidamente com:



~~previstos~~ o prazo previsto no inciso
II deste artigo poderá ser reduzido.

Artigo 4º - Somente será concedida a Utilidade Pública a entidade cujos estatutos apresentam os seguintes requisitos:

- I - fim público sem qualquer discriminação quanto aos beneficiários;
- II - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;
- III- ausência de finalidade lucrativa;
- IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios ou participantes;
- V - aplicação integral de seus recursos no País, na manutenção dos objetivos estatutários.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 04 DE NOVEMBRO DE 1985

EMÉ CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal